



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Vice-Presidente e Corregedora), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andréa Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Luciano Aragão Santos,

Considerando a constatação a partir de estudos estatísticos que um dos principais motivos que elevam o prazo médio de julgamento, concentra-se na extensa agenda institucional da Desembargadora Corregedora, que além de acumular as funções de Vice-Presidente, participa da distribuição de processos judiciais, e que, não obstante a suspensão desta quando em atividade correicional, *ex vi* dos arts. 24 e 73 do Regimento Interno deste Eg. Regional, impõe a participação em reduzido número de sessões para o seu julgamento;

Considerando que no exercício de 2016, das 37 sessões de julgamento da 1ª Turma integrada pela Desembargadora Corregedora que a preside, em razão do exercício das atividades correicionais, participou apenas de 7 sessões, e ainda, das 10 sessões plenárias, participou de 5, bem como, no ano em curso, das 21 sessões realizadas pela 1ª Turma, participou apenas de 2;

Considerando a necessidade de realização de sessões extraordinárias para julgamento dos processos conclusos com a Desembargadora Corregedora, sobrecarregando a pauta com o excesso de processos;

Considerando os dados do e-gestão, que demonstram o recebimento por distribuição de 808 processos no gabinete da Desembargadora Corregedora no ano de 2016, quantidade muito próxima da recebida pelos demais membros desta Corte, que foi de aproximadamente 950 processos;

Considerando as disposições regimentais de outros Tribunais Regionais do Trabalho no sentido de excluir o Desembargador Corregedor da distribuição de processos recursais;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Art. 1º Alterar os artigos 24 e 73 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Vice-Presidente e Corregedor participará da distribuição dos mandados de segurança e *habeas corpus*.

(...)

Art. 73. O sistema eletrônico de distribuição deverá contemplar o critério de sorteio aleatório entre os Desembargadores do Trabalho, excetuando o Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente e Corregedor quanto aos processos de competência das Turmas, e observar, dentro de cada classe, a igualdade do número de processos distribuídos a cada Desembargador do Trabalho.

Art. 2º Os atuais processos de competência das Turmas pendentes de solução no gabinete da Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora, na data da publicação desta Resolução, serão imediatamente redistribuídos entre os demais Desembargadores, com exclusão do Presidente, mantidas, no entanto, as vinculações na forma estatuída no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e os processos já liberados para julgamento com "visto".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)